



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Lei nº 160, de 23 de fevereiro de 1979.

"Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fórum na cidade de Boca da Mata, dispendo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Boca da Mata, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento d'água potável e de esgoto sanitário, que fôrem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento d'água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água potável e de esgoto sanitário;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas de serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou Órgão Similar;

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas de água e esgoto,



Prefeitura Municipal de Boca da Mata

instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgoto, prolongamento de rédes por conta de terceiros, multas etc.;

- b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com o serviço de água e esgoto;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao município;
- d) do auxílio, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusível para obras novas, pelo governo federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se torne desnecessários aos seus serviços;
- g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres inadimplemento contratual;
- h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAE realizar operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As taxas serão afixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região calculadas de modo assegurar, em conjunto com outras rendas, a autosuficiência econômica financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatório, nos termos do artigo 36, do decreto-lei nº 49974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios consideráveis habitáveis, situados nos logradouros lotados das respectivas rédes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros lotados de rédes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previstos na Consolidação das Leis de Trabalho.

Parágrafo Único - Compete a Administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas e isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem o que lhe caibam por lei.

Art. 12 - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 500.000,00, com vigência plurianual, para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE e respectivo funcionamento.

Art. 14 - Fica condicionada a existência de recursos previstos na lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior.

Art. 15 - O Prefeito expedirá os atos necessários e completa regulamentação da presente lei.

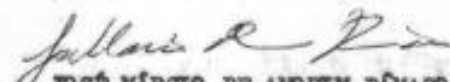
§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento do serviço autônomo de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias, a contar da vigência desta lei para ser baixado o regulamento do SAAE.

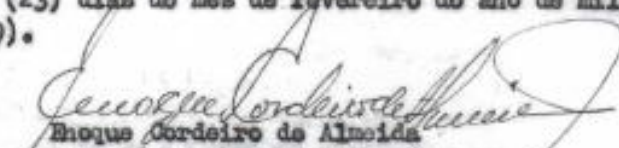
Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata, 23 de fevereiro de 1978.


JOSÉ MÁRCIO DE ANDRIM DAMASO
Prefeito

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e setenta e nove (1979).


Henrique Cordeiro de Almeida
Secretário de Administração.